

**CAROLINA E DELFINA: APRENDIZADO E EMANCIPAÇÃO DE AFRICANAS LIVRES EM MAGÉ E NO RIO DE JANEIRO**Daniela carvalho cavalleiro<sup>1</sup>**RESUMO**

Criada no interior dos esforços britânicos para o fim do tráfico, a categoria de africanos livres existiu em todo o mundo atlântico. No Brasil, essas pessoas deveriam cumprir um período de serviços de 14 anos antes de alcançarem a emancipação final. Na prática, a maioria deles ultrapassou esse tempo, sendo necessária uma petição para alcançar a desejada liberdade. Munidas de aprendizados e experiências adquiridas nas duas décadas em que serviram como africanas livres, Carolina Conga e Delfina Bié servem como uma janela pela qual podemos observar as relações de gênero, trabalho e solidariedade entre africanos livres e suas redes de sociabilidade no século XIX. O objetivo deste artigo é, então, oferecer perspectivas de análise que contemplem tais categorias, pensadas em conjunto com questões mais abrangentes, como liberdade, acirramento das condições de trabalho não livre no século XIX e formas de exploração de mão de obra.

Palavras-chave: Africanas Livres; Gênero; Trabalho.

**ABSTRACT**

Liberated Africans existed throughout the entire Atlantic World. In Brazil, liberated Africans should fulfill 14 years of service prior to acquiring final emancipation. However, it was not granted: several of them had to fight for freedom in the court. Using the knowledge and the experiences acquired during the service

---

<sup>1</sup> Professora da Fundação Educacional Duque de Caxias (FEUDUC).

period, Carolina Conga e Delfina Bié provide a window through which is possible to analyze gender and labour relations, as well as solidarity among liberated Africans and their social networks, in the 19<sup>th</sup> century. Therefore, the objective of this article is to provide perspectives of analysis on such categories within broader themes such as freedom, intensification of compulsory labour during the nineteenth century and labour exploitation forms.

Keywords: Liberated Africans; Gender; Labour.

Era o ano de 1857. A “Companhia da Estrada de Magé a Sapucaia” estava em seu auge financeiro, criado, em grande parte, sobre o trabalho de no mínimo 81 africanos livres (CAVALHEIRO, 2014), a Estrada da Estrella estava sendo construída como suor de mais de uma centena de tutelados, e presença de africanos e africanas livres no Recôncavo da Guanabara era bastante grande (BEZERRA, 2012). Uma delas era a africana livre Carolina, a serviço do Dr. Francisco Frougeth no Paquequer<sup>2</sup>, que decidiu que aquele era o momento de entrar com um pedido de emancipação.

Carolina havia sido importada para o Brasil na escuna *Duquesa de Bragança*, em 1835. Até 1857, ela havia trabalhado para três diferentes concessionários, passando por diversas experiências e aprendizados que eram comuns (e, ao mesmo tempo, únicos) na vida dos africanos livres importados para o Brasil. Ela trabalhou, casou, teve filhas, soube de seus direitos, e emancipou-se. Uma trajetória individual que contém muito da experiência coletiva dos africanos livres e, por isso, ajuda a entendê-la, sistematizá-la e interpretá-la.

É possível conhecer a trajetória de Carolina através de um documento que foi resultado de uma iniciativa da própria africana: o pedido de emancipação. O processo gerado por este pedido, requerimento feito por inúmeros africanos livres durante a segunda metade do século XIX, permite conhecer parte de sua experiência de vida, a rede de solidariedade nas quais ela estava envolvida, suas relações familiares e de trabalho. Utilizando esta fonte como ponto de partida, foi possível encontrar outras informações sobre a africana, que ajudam a aprofundar o entendimento sobre a categoria de pessoas que ficaram conhecidas como africanos livres.

### **Quem eram os africanos livres**

---

<sup>2</sup> Na segunda metade do século XIX, a região conhecida como Magé se dividia em duas áreas geograficamente distintas. A primeira, uma região de baixada, com clima quente e ocupação mais antiga, dividida em três freguesias: Nossa Senhora da Piedade de Magé, São Nicolau do Suruí e Nossa Senhora da Ajuda de Guapimirim. A segunda, região serrana com clima ameno e ocupação mais recente, se dividia entre as freguesias de Nossa Senhora da Conceição de Aparecida e Santo Antônio do Paquequer, esta criada em 1855 e que corresponde a grande parte do atual município de Teresópolis (SAMPAIO, 1994, p. 10).

A partir do início do século XIX, no interior dos esforços britânicos para o final do tráfico e da escravidão, foi criada a categoria de africanos livres. Estes seriam os africanos apreendidos no interior de navios realizando tráfico ilegal de escravos. Após apreendidos, os africanos e africanas deveriam cumprir tempo de serviço estipulado previamente, durante o qual aprenderiam a língua e os costumes locais, bem como ofícios que lhes garantiriam subsistência.

No Brasil, os primeiros africanos livres foram apreendidos na década de 1820, regulamentados pelo Alvará Real de 1818<sup>3</sup>, que estabelecia o tempo de serviço em 14 anos, que deveria ser cumprido junto às instituições públicas. A primeira lei brasileira que colocava fim a todo o tráfico de escravos para o país data de 1831. Esta, porém, não menciona tempo de serviço ou como deveria ser o trato com as pessoas apreendidas. Ela apenas diz que “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres” (BRASIL, 1831). Isso gerou uma espécie de brecha para que o serviço dos africanos livres fosse aproveitado pelo império de maneira sistemática e sem muito critério com relação à posterior emancipação final (MAMIGONIAM, 2002).

Com o passar do tempo e o aumento no número de africanos apreendidos, novas regulamentações foram fazendo-se necessárias. Em 1834, abriu-se a possibilidade de concessionários particulares residentes na Corte do Rio de Janeiro receber os serviços de africanos livres, pagando por eles um aluguel anual para o governo imperial. No ano seguinte, essa possibilidade foi aberta para os residentes em todo o Império. Beatriz Mamigoniam aponta que os concessionários particulares eram escolhidos entre pessoas de certa distinção social, de forma que a concessão de africanos livres funcionava como um prêmio para tais pessoas (MAMIGONIAM, 2002).

Durante os 14 anos de serviço, os africanos livres eram submetidos a diversas formas de trabalho. Quando cedidos ao governo imperial, eles participaram da abertura de estradas, estavam cedidos à iluminação pública, ao trabalho nas fronteiras, aos arsenais de guerra e de marinha, às fábricas de pólvora e de ferro, e

---

<sup>3</sup> O primeiro carregamento de africanos livres, já reportado pela historiografia, é aquele oriundo da escuna Emília. Sobre estes africanos, ver HAWTHORNE, Walter. ““Sendo agora, como se fôssemos, uma família”: –laços entre companheiros de viagem no navio negreiro Emília, no Rio de Janeiro e através do mundo atlântico”. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 3, nº 6, pp 7-29, julho-dezembro de 2011.

principalmente à Casa de Correção, onde ficavam depositados aguardando a cessão (MAMIGONIAM, 2002; MOREIRA, 2005; ARAUJO, 2007; MOURA, 2013). A exploração do trabalho dos africanos livres estava inserida em um momento que a historiografia tem apontado como sendo de acirramento das condições de trabalho não livre (CHALHOUB, 2012). Nesse período, diversas formas de exploração do trabalho estavam sendo praticadas, como o dos índios em aldeamentos e fronteiras, os trabalhadores por contrato, e as alforrias condicionais. O aproveitamento do trabalho dos africanos livres pelo governo imperial não foi, contudo, uma política deliberada de exploração formal, mas, sim, algo que foi paulatinamente inserido nas relações de trabalho conduzidas pelo poder público (MAMIGONIAM, 2005).

Como apontado acima, o trabalho dos africanos livres cedidos ao poder público tem sido bastante documentado pela historiografia em diversas obras. As relações estabelecidas entre os africanos livres e seus concessionários, bem como aquelas estabelecidas entre esses africanos livres que prestavam serviços a concessionários particulares, entretanto, ainda precisa ser sistematicamente analisada. Existem trabalhos na historiografia que lidam, por exemplo, com sua emancipação (MAMIGONIAM, 2002, cap. 6), o aluguel deles por particulares (SILVA, 2007), e os significados da liberdade (FLORENCE, 2002), apenas para citar algumas questões. Embora estes sejam trabalhos pertinentes e de alta qualidade, ainda existem lacunas a serem preenchidas a fim de melhor compreender essas relações.

Até o presente momento, a historiografia tem apontado para a existência de cerca de 11 mil africanos livres no Brasil, entre 1831 e 1864 (MAMIGONIAM, 2002). A bibliografia disponível explora diversos aspectos de sua experiência, desde as relações políticas que permeavam sua captura, formas de trabalho, significados de liberdade e momentos de fuga, até as revoltas e emancipação final. Entretanto, muito ainda há por fazer. Essa categoria por muito tempo foi entendida como vivendo uma escravidão disfarçada, ou, ainda, foi interpretada como sujeita às mesmas relações estabelecidas pelos libertos. Talvez seja por isso que as especificidades vividas por africanos livres – bem como suas consequências para a sociedade escravista da época – tenham sido abordadas de maneira mais sistemática apenas em uma historiografia mais recente.

O presente trabalho se encaixa nessa perspectiva. Apontando que existem

ainda lacunas importantes a serem preenchidas no estudo da categoria de africanos livres, minha atual pesquisa de doutorado busca entender as experiências de trabalho e as relações de gênero que essas pessoas estabeleciam, bem como sua influência nos grupos sociais que os cercavam. Esta pesquisa está alinhada com uma perspectiva que utiliza as trajetórias pessoais e biografias a fim de conhecer a experiência africana e, com isso, delinear relações, estratégias, conflitos e acomodações. Assim, tenho buscado reconstruir trajetórias de vida de africanos e africanas livres, a fim de examinar suas experiências desde um primeiro momento de captura e embarque na África até a sua emancipação final no Brasil.

As petições feitas pelos africanos livres e por seus concessionários são fontes privilegiadas para alcançar este objetivo. Estando submetidos ao Ministério da Justiça, toda solicitação referente a um africano ou africana livre deveria ser a este ministério encaminhada, partisse ela do próprio africano ou de seu concessionário. Tais solicitações poderiam tomar diversas formas, englobando desde pedidos de emancipação final, feitos por africanos livres ao término no período de serviços, até solicitação de mudança de local de trabalho (seja por motivo de acompanhar cônjuge, para se livrar de castigos físicos indevidos, ou outras razões). Por parte dos concessionários, pode-se encontrar pedidos de troca de concessão, de mudança de localidade, de dispensa dos serviços do africano, queixas de mau comportamento, entre outras. Como se pode ver, toda disputa entre africanos livres e concessionários que ultrapassava o âmbito domiciliar poderia ser resolvida junto ao Ministério da Justiça, muitas vezes na figura do Juiz de Órfãos.

É numa dessas petições que se encontra grande parte da trajetória de Carolina. Em 1857, a africana já havia cumprido mais do que o período necessário para requisitar sua emancipação. Munida dos saberes e aprendizados que esse período de serviço lhe havia proporcionado, e contando com o auxílio de algumas pessoas das quais ela havia se aproximado e com as quais criara laços de solidariedade, Carolina pôde requisitar sua emancipação final. Dessa forma, este artigo se estrutura ao redor de tal petição, uma vez que esta fonte permite uma abordagem bastante próxima da experiência vivida por Carolina.

**ANTES...**

No ano de 1834, a escuna *Duquesa de Bragança* zarparia, da região de Benguela, transportando farinha, lenços e outras cargas variadas. Seu capitão e mestre declarava como seu porto de embarque Benguela, com escala em São Paulo de Loanda, e destino final a cidade de Montevidéu (Arquivo Histórico do Itamaraty, doravante AHI, Lata 12 Maço 1). Porém, sua carga mais valiosa contava com mais de duas centenas de africanos e africanas que seriam destinados ao cativo ilegal. Entre eles encontrava-se Carolina, descrita como sendo uma preta rapariga (ou seja, ainda era de menor idade) sem nenhuma marca corporal que a distinguisse, seja ela étnica ou feita por seus captores (AN Códice 184, vol. 3).

Poucas semanas depois desse embarque, a escuna foi apreendida na costa brasileira pela corveta inglesa *Satellite*, que a levou para julgamento sob os auspícios da Comissão Mista Brasil-Inglaterra, que cuidava de tais casos. No dia 30/08/1834, após julgamento e condenação da tripulação, Carolina, juntamente com outros 237 africanos e africanas das mais variadas idades, nações e pertencimentos foram declarados africanos livres (AN Códice 184, vol. 3).

Até serem distribuídos para o serviço, os africanos livres aguardavam em depósito na Casa de Correção, estabelecimento prisional da Corte carioca que acabava por lhes servir de primeira moradia em terras brasileiras. Carolina, provavelmente, ali aguardou (e trabalhou) por alguns meses, uma vez que sua primeira concessão data de 12 de junho de 1835.

Carolina "tinha sido concedida a Damásio Antônio de Moura pelo aviso de 12 de junho de 1835, depois ao conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira por aviso de 12 de junho de 1846 e, finalmente, transferida para José Francisco Frougeth por aviso de 28 de outubro de 1851" (Arquivo Nacional, doravante AN, GIFI 6D 136). Quando a africana requereu sua liberdade final, ela já se encontrava prestando serviços a particulares por mais de vinte anos. Ela se encontrava, então, a serviço do Dr. Francisco Frougeth desde quando este comprara a Fazenda do Paquequer, na Freguesia de mesmo nome, Vila de Magé. A fazenda pertencia anteriormente ao Conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, tendo sido vendida ao Dr.

Frougeth no ano de 1851. Com a venda da fazenda, escravos e africanos livres ficaram sob a responsabilidade dele.

Afonso Bandeira Florence aponta que existiam diversas maneiras de conseguir africanos livres, além da cessão imperial, inclusive transações e compras ilegais de africanos livres (FLORENCE, 2002, pp. 34-36). Neste caso, é interessante notar que a fazenda foi vendida junto com os escravos, e a africana livre foi incluída na transação. Carolina foi, portanto, praticamente vendida ao Dr. Frougeth, juntamente com outros escravos empregados no cultivo de chá e talvez até mesmo outros africanos livres. Um dos escravos era Domingos, esposo de Carolina, com o qual a africana tivera quatro filhos. Na época em que ela requisitou a emancipação, uma de suas crianças já havia morrido. Suas filhas Maria e Eva já haviam ido aprender ofícios "em casas de mestras de costura nesta Cidade" (AN GIF 6D 136), sendo que Eva sofria de ataques epiléticos e era considerada mal comportada, por isso havia retornado para o convívio da mãe, e a outra delas, de nome Balbina, também se encontrava vivendo com a mãe, "em sua companhia, na Fazenda do Paquequer, por ser idiota" (AN GIF 6D 136).

A petição de Carolina é bastante longa, uma das maiores do código do Arquivo Nacional onde se encontra, repleto de pedidos do mesmo tipo (AN GIF 6D 136). Vale ressaltar que a maioria destes é de africanos que já haviam cumprido mais do que o período estipulado de 14 anos. Porém, o tamanho da petição de Carolina se deve principalmente ao desenrolar que se deu devido à participação de Amália Guilhermina de Oliveira Coutinho, filha de Aureliano Coutinho, segundo concessionário de Carolina, e ao destino que suas filhas teriam.

### **...DURANTE...**

Para conseguir sua emancipação após mais de vinte anos de serviço, Carolina contou com a ajuda de Amália, a quem ela chamava Sinhazinha. Amália alegava conhecer Carolina desde sua infância na casa de seu pai, onde diz que a africana sempre se comportara bem. Ela auxiliou a africana em seu pedido de liberdade, inclusive abrigoando sua filha Eva em um momento em que foi necessário. Nas duas

primeiras petições feitas em nome de Carolina, Amália revela que Francisco Frougeth “utilizava castigos físicos” (AN GIF1 6D 136) na africana e em suas filhas, inclusive tendo deixado em Eva uma cicatriz acima de seu olho.

Sabendo que Carolina já havia servido por mais tempo do que deveria, Amália lhe enviou uma carta, escondida numa lata de açúcar, na qual sugeria que a africana fugisse para buscar a emancipação. Carolina assim o fez, e fugiu para Niterói, levando sua filha Eva que, naquele momento, já havia passado por quatro mestras de costura e retornado para o convívio de sua mãe. Não sei como ela conseguiu fazer essa viagem de Magé a Niterói. Ela pode ter obtido alguma ajuda, mas não é possível afirmar categoricamente. Fugas para pedir alforria ou emancipação eram bastante comuns, mesmo quando isso envolvia longas distancias (OLIVEIRA, 2007; BEZERRA, 2012) .

Após chegar em Niterói, Carolina foi para a casa de D. Clara, onde Amália morava quando estava na Corte. Dali, ela foi embarcada em um bote para a Praia de Santa Luzia, de onde foi levada para a casa de um homem chamado Pedro de Alcântara, na Rua das Marrecas, pelo pardo Belmiro – que havia sido escravo do primeiro concessionário de Carolina, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Na casa de Pedro, Carolina passou duas semanas. Depois desse período, ele a levou para a casa do juiz de Órfãos, que ordenou que ela fosse remetida à Casa de Correção da Corte para averiguações, onde ela foi mantida durante todo o desenrolar do processo.

Além de sugerir a fuga e auxiliar nesta viagem tão complicada, Amália participou ativamente na representação judicial acerca da emancipação de Carolina. Ela enviou petições, fez requerimentos e abrigou Eva, filha da africana, durante o desenrolar do processo. A participação de Amália na representação judicial de Carolina foi amplamente discutida por Afonso Bandeira Florence (FLORENCE, 2002, pp. 34-36). O que interessa neste artigo é perceber a diversidade de pessoas que estavam envolvidas com a africana livre, de uma maneira ou de outra, bem como o aprendizado que tais relações possibilitaram, levando a uma busca pela liberdade. Amália mobilizou toda uma rede de conhecidos para auxiliar Carolina em sua fuga, o que pode demonstrar o quanto a africana livre transitava por estes espaços, bem como o quanto ela e Carolina realmente construíram um laço de amizade no período no qual Carolina se encontrava na casa de Amália.

A ordem do Juiz de Órfãos não compreendia Eva, a filha que Carolina levara junto no momento de sua fuga do Paquequer. Por isso, Amália a conservou em sua casa, entregando-a apenas quando houve ordem de o fazer. Porém, Amália não estava morando na Corte naquele momento, mas sim na cidade de Petrópolis. Eva foi para lá enviada, e quando, durante o desenrolar do processo, o Juiz de Órfãos requisitou que a criança fosse também confiada à Justiça, Amália a entregou ao subdelegado de Petrópolis, em 7 de dezembro de 1857. Dessa forma, Amália requisitava que Carolina fosse emancipada e que suas filhas, mesmo que não ficassem com a mãe, fossem tiradas do poder de Frougeth, “e confiadas a mãos mais humanas” (AN GIFI 6D 136).

As deliberações imperiais sobre os filhos e filhas de africanas livres não eram muito consistentes. A legislação de 1834, que permitia que particulares arrematassem africanos livres, dizia que os concessionários deviam ficar com alguns deles para educar e treinar, porém não dizia em quais condições nem sob quais formas. Já o decreto de 1853, que emancipava os africanos cedidos a arrematantes, não faz menção aos filhos de africanas livres (REIS, 2007).

Isabel dos Reis ressalta que, devido a esta falta de padrão ou guia para o trato com os filhos e filhas de africanas livres, a sorte destes ficava relegada às iniciativas pessoais das instituições ou concessionários de suas mães. Reis aponta ainda que, mesmo quando tais iniciativas propunham a possibilidade de emancipação de tais crianças após elas completarem maioridade, na maioria dos casos seria muito provável que isto não acontecesse. Dessa forma, tais crianças permaneceriam sujeitas à exploração durante toda sua vida (REIS, 2007, pp. 173-175). Portanto, mesmo que Carolina ganhasse emancipação, ela corria o risco de não conseguir levar suas filhas consigo.

Em outra petição, Amália Coutinho alega que o Dr. Frougeth se valia de diversos artifícios para não conceder emancipação à Carolina, tendo inclusive obrigado a africana a casar com um de seus escravos. Surge aí um impasse, pois Carolina dizia claramente em seu depoimento que o Dr. José Francisco Frougeth havia comprado Domingos para que este ficasse junto a ela, por vontade dela. Segundo Alinnie Moreira, a união entre africanos livres era uma das estratégias utilizadas para requerer a liberdade, e estes preferiam casar-se entre si e não com escravos justamente por isso

(MOREIRA, 2005). Não é possível, contudo, afirmar qual das versões está correta, se Carolina foi obrigada a se casar ou se ela se uniu com o escravo Domingos, e o Dr. Frougeth o comprou a seu pedido, para que eles pudessem ficar juntos. Porém, Amália diz que Carolina lhe havia contado que esta era uma prática comum para Frougeth, que já havia obrigado outros africanos livres a fazerem o mesmo. E Amália continua:

Casar uma africana livre com um cativo era o mesmo que reduzi-la ao cativo, fazê-la partilhar a condição de seu marido. E seus três filhos, antes livres, hoje enteadas do escravo do Dr. Frougeth não seguirão também a condição de seu padrasto? Que proteção lhes pode dar este, que recursos pode ter contra qualquer violência sua mulher escravizada por um casamento tão desigual e disparatado? (AN GIF1 6D 136).

Os africanos livres e escravos casavam entre si. Sua condição jurídica diferente não impedia que convivessem e constituíssem famílias. Porém, para Amália, a união de uma africana livre com um escravo significaria redução à escravidão, por fazê-la partilhar a condição jurídica de seu marido. Segundo ela, esta era a estratégia de Frougeth para conseguir manter os africanos livres por mais tempo sob seu comando. Outra questão que se averigua neste trecho do depoimento de Amália é que ela alega que as filhas de Carolina são enteadas do escravo Domingos, quando em outros momentos do processo elas são descritas como filhas dele.

Porém, apesar da petição de Amália acusar o concessionário de ser desumano e tratar mal a africana e suas filhas, quando Carolina foi chamada a depor, sua fala contradisse tais alegações. A africana disse que o Dr. Frougeth "não podia ser melhor; comprou a seu pedido o Preto Domingos, pai de suas filhas, nunca castigou-a com pancadas, e mostrou-se sempre humano e caridoso" (AN GIF1 6D 136). Ela se queixava do feitor da fazenda, dizendo que todos os castigos corporais sofridos por suas filhas e por ela eram dados por este, e não ordenados por Frougeth. Esta discrepância entre os dois discursos pode ser devida, entretanto, a um temor de Carolina de contrariar o concessionário.

Uma das filhas de Carolina, Maria, ainda se encontrava aprendendo costura

na Corte. Eva foi levada pela mãe no momento da fuga, ficando com Amália após a africana ser remetida para a Casa de Correção até o momento em que esta pode ficar com ela. Porém, a terceira filha de Carolina, Balbina, ainda se encontrava na Fazenda do Paquequer, talvez sujeita a falta de humanidade com a qual, segundo Amália, Francisco Frougeth tratava mãe e filhas. Este seria um motivo bastante forte pelo qual Carolina teria receio em contradizer ou confrontar seu concessionário. Proteger sua filha talvez fosse uma vontade maior do que conseguir a liberdade.

Dado este depoimento de Carolina, José Francisco Frougeth foi chamado a se pronunciar. Quando o fez, ele alegou que Carolina se encontrava vivendo muito bem na Fazenda do Paquequer com suas filhas e marido. Por isso, Frougeth levantou suspeitas sobre o autor da petição e sobre quais seriam suas intenções. Francisco Frougeth disse que “tem toda a certeza de que ela nada requereu a respeito da sua emancipação que em nada pode melhorar a sua sorte: e que assim julga conveniente indagar-se quem é o oficioso requerente para saber-se quais são as suas vistas” (AN GIFI 6D 136). Assim, para ele, Carolina não teria dado início ao processo, mas sim alguém que teria algo a ganhar com sua liberdade.

Mesmo com as alegações do Dr. Frougeth, Carolina conseguiu sua emancipação em 11 de dezembro de 1857. Não há nenhum parecer do Juiz de Órfãos sobre o caso de suas filhas. Sua emancipação foi dada por uma anotação ao final do processo, que diz “3a Seção de 11 de Dezembro de 1857, dirigido ao Dr. Juiz de Órfãos, mandando-se passar carta de emancipação”.

Ela já havia servido por um período superior aos quatorze anos previstos para os africanos livres, estabelecido no Decreto Imperial de 1853. Para ela, agora, restava utilizar todo o conhecimento adquirido durante o período de serviços para poder “viver sobre si”. Após conquistar emancipação, Carolina requisitou permissão para se mudar para Petrópolis, localidade próxima ao Paquequer, na certa pra ficar próxima a sua família (AN IJ6 523). Porém, antes de poder de fato “viver sobre si”, ainda restava à justiça decidir qual seria a situação jurídica de suas filhas, livres ou cativas.

**... E DEPOIS.**

Para determinar se as filhas de Carolina eram livres ou não, o Juiz de Órfãos solicitou que fossem consultados os seus registros de batismo, a fim de saber como elas haviam sido registradas, se livres ou cativas. Como não havia um padrão no tratamento dado à prole de africanos livres e, portanto, juridicamente não se sabia o que fazer com as filhas de Carolina. O caso de Carolina (e das outras mães africanas livres) é um tanto quanto paradoxo: tendo as filhas de Carolina nascido no Brasil, durante o período em que ela era considerada livre, elas teoricamente deveriam herdar a condição jurídica da mãe. Porém, devido à falta de regulamentação legal, essas crianças ficavam entregues à sorte daqueles que as batizavam. Como não havia uma norma a ser seguida, a decisão do clérigo se tornava soberana.

Como Alinnie Moreira e Isabel dos Reis apontam, em muitos casos essas crianças também deveriam servir aos concessionários de suas mães. Muitas vezes os filhos de africanas livres eram enviados para aprender profissões, como foi o caso das filhas de Carolina, que foram enviadas à Corte para aprender costura. Isabel dos Reis mostra que algumas instituições, ao conceder o direito ao aprendizado, privavam essas crianças do convívio materno (REIS, 2007).

Para solucionar o dilema, foi solicitado ao vigário da Freguesia do Paquequer que enviasse cópias dos registros de batismo das meninas. Em 12 de novembro de 1857, este vigário retornou o pedido dizendo que não havia naquela localidade nenhum registro sobre tais crianças, uma vez que, na época em que elas teriam sido batizadas, Santo Antônio do Paquequer ainda não tinha sido elevado à categoria de vila. A fazenda do Dr. Frougeth pertencia, primeiramente, à Freguesia de São José do Rio Preto e depois à de Magé. O vigário revelou, entretanto, que

(...) por outras indagações feitas, consta que foram batizadas [as filhas de Carolina] por um certo padre da Costa, que já morreu em Portugal, quando costumava dizer Missa, e administrar sacramentos por todas as Fazendas destes lugares; como também consta que o tal padre da Costa nunca fez assento algum, e nem costumava dar parte, como devia, aos respectivos vigários

Dessa forma, não se sabia qual a condição social das meninas e, por conseguinte, o que seria feito de suas vidas. Quando foi estabelecido que Maria, Eva e Balbina deveriam ter sido batizadas por este tal padre da Costa, não foram feitas outras investigações a fim de saber se realmente não havia registro de batismo das meninas. O processo não dá nenhuma informação além dessas. Considerando a afirmação de Sidney Chalhoub de que todo africano era cativo até que se provasse em contrário, e que os africanos livres tinham que provar sua liberdade, elas provavelmente não foram consideradas livres, uma vez que nenhum registro de prova de liberdade foi encontrado (CHALHOUB, 2012). O autor alega que essa era uma forma de manter os africanos sob o controle das autoridades e de seus concessionários, além de evitar um grande contingente de negros emancipados nas ruas. Chalhoub desenvolve este argumento para africanos adultos cuja liberdade fosse contestada; entretanto, a hipótese de que o mesmo pensamento fosse estendido para crianças filhas de africanas livres para as quais registros de liberdade não pudessem ser encontrados não parece absurda.

Entretanto, as últimas folhas deste longo processo guardam as palavras de Carolina. No dia 24 de novembro de 1857, ela foi levada à Secretaria de Polícia da Corte e deu seu segundo depoimento ao Chefe de Polícia (AN GIF1 6D 136). Ainda que tais palavras tenham sido escritas (e talvez em alguma medida interpretadas antes de serem registradas) por um escrivão, é possível levantar algumas questões interessantes a partir deste depoimento. Afinal, depois de mais de dois meses solicitando informações de vigários, e de mais de quatro meses após ouvir e praticamente ignorar as informações dadas pela africana, Carolina foi finalmente ouvida. Talvez esse novo depoimento, mais substancial e com questionamentos mais profundos, esteja relacionado à querela que se tornou a decisão sobre o futuro de suas filhas. Porém, as declarações dadas por ela não se limitam a isso: Carolina falou sobre sua fuga, seu casamento, suas filhas e os castigos físicos sofridos.

Quando questionada se suas filhas tinham sido batizadas no tempo em que servira a Aureliano ou ao Dr. Frougeth, Carolina alegou que os batismos haviam se dado no tempo de Aureliano. Eles teriam ocorrido em uma capela de Santa Rita, feito por um padre "João de Tal", sendo padrinhos de Maria um homem branco, filho de um

vizinho chamado Thomaz Francisco (já falecido), e madrinha Nossa Senhora. Já Eva tinha sido batizada por um africano, Geraldo (também já falecido), e a africana Isabel. Balbina tinha sido batizada por um crioulo forro chamado José, e como madrinha tinha sido escolhida Nossa Senhora. Entretanto, não há indício de que tais registros tenham sido buscados. O depoimento de Carolina é a última peça do processo.

Finalmente, poucos dias após o depoimento de Carolina, em 11 de dezembro daquele ano de 1857, uma anotação informa que foi mandado passar carta de emancipação. O fato de que o Juiz de Órfãos mandou passar carta de emancipação, no singular, nos leva a crer que as filhas de Carolina não compartilharam a mesma alegria de sua mãe.

### **SOBRE FILHAS, VISITAS E FUGAS: DELFINA BIÉ**

Em dezoito de fevereiro de 1857, quando esta história de Delfina se inicia, ela já era uma mulher livre, ou, ao menos, ostentava o título de africana livre finalmente emancipada. Delfina havia sido confiada a Aureliano de Oliveira Coutinho, o Visconde de Sepetiba, segundo concessionário de Carolina. Aureliano fora Presidente da Província do Rio de Janeiro, e havia falecido em 1855 (CORREIO MERCANTIL, 1855), deixando seus africanos livres e escravos aos cuidados de sua esposa, a Viscondessa de Sepetiba. Contudo, após receber sua emancipação, Delfina não se deu por satisfeita: ela queria que seus antigos companheiros de casa e serviços também fossem livres. Esse seu desejo se manifestava na tentativa de convencê-los de que eles deveriam fugir a fim de entrar com pedido de emancipação.

A tentativa de Delfina de incentivar a fuga de seus conhecidos não foi, contudo, vista com bons olhos por sua antiga concessionária. A Viscondessa se sentiu ameaçada com a possibilidade de a africana conseguir persuadir seus africanos livres e escravos à fuga e, por isso, ela decidiu recorrer à justiça como forma de silenciar Delfina. A viúva recorreu à justiça perseguindo o que acreditava ser seu direito: manter os africanos livres sob seu poder. Isso gerou um processo curto, porém significativo para pensar a influência que concessionários ainda poderiam manter mesmo após a emancipação dos africanos livres.

Beatriz Mamigonian aponta que a liberdade após a emancipação não era completa, uma vez que o africano ou africana deveria manter o governo imperial informado de seu paradeiro e ocupação (MAMIGONIAM, 2005). Esta perspectiva estava inserida na ideia apontada por Jaime Rodrigues de que os africanos livres seriam elementos perigosos à ordem social e, por isso, deveriam ser mantidos sob estrito controle (RODRIGUES, 2000). O caso de Delfina demonstra que tal domínio sobre a vida de africanos livres não era exercido apenas no tocante à ocupação e moradia, mas que as autoridades imperiais também poderiam ser acionadas caso o comportamento dos africanos livres fosse considerado fora da norma, ou até mesmo ameaçador.

O processo referente a Delfina não contém nenhum depoimento dado por ela. Constam apenas as alegações da Viscondessa, que dizia que a africana “anda atualmente em torno da [sua] casa (...) a seduzir as outras africanas que estão ao seu serviço, para que fujão e se entreguem como ela a devassidão” (AN GIF1 6D 136). Nesta primeira solicitação feita pela Viscondessa, alega-se que Delfina estava a tentar convencer outras africanas a fugir. Porém, em outra petição no mesmo processo, a Viscondessa alega que a africana estava persuadindo africanas e africanos livres, bem como escravos, todos herdados no momento de falecimento de seu marido.

A “devassidão” alegada pela Viscondessa de Sepetiba era uma alegação recorrente em processos contra africanas livres. Seu comportamento, sua vida sexual e suas relações de amizade eram vistos como degradantes e não dignos, principalmente quando comparados ao que era esperado de uma mulher branca da Corte (SILVA, 2007). Maciel Henrique Silva analisou o caso da africana livre Cândida, vendeira na Recife do século XIX. Cândida, ao requisitar emancipação, teve seu comportamento questionado, tendo sua concessionária inclusive insinuado que ela se prostituía e, com isso, havia persuadido as testemunhas que falaram em seu favor. Silva expõe, ainda, que era comum que senhores e concessionários fizessem comentários negativos a respeito do comportamento de africanos livres e de escravos, como forma de controle de quem seria admitido nos ambientes criados e frequentados por tais senhores. Porém, comentários insinuando má conduta sexual, ao que tudo indica, seriam muito mais frequentes no tocante às africanas. Isso pode ser explicado pelo intenso controle

do corpo e da sexualidade feminina em voga no século XIX, que permeava as atitudes dirigidas a elas, qualquer que fosse a condição social. Porém, o fato de ser africana agravava essa situação, uma vez que os africanos de uma maneira geral eram vistos como seres sem moral ou costumes. Como Verena Stolke ressalta, a dicotomia entre mulheres de ascendência europeia/livres/de boa família e mulheres de ascendência africana/cativas reforçava esses estereótipos, criando tais relações de poder que, no caso analisado, influenciaria no momento do pedido de emancipação (STOLKE, 2006).

A Viscondessa de Sepetiba solicitou, então, que Delfina fosse recolhida à Casa de Correção da Corte ou enviada a outra província, a fim de que esta não a incomodasse mais. O processo foi encerrado com a declaração do Chefe de Polícia da Corte, que afirma que a suplicante está “no caso de obter favorável deferimento” (AN GIFI 6D 136). Não há informação, portanto, referente ao destino dado a Delfina. Porém, através de sua participação no processo de Carolina, cerca de dez meses depois, pode-se deduzir que ela não foi enviada a outra Província e que, caso tenha sido recolhida à Casa de Correção, não ficou lá durante muito tempo.

Em setembro do mesmo ano em que a Viscondessa fez sua solicitação, Carolina se encontrava no meio de seu processo de emancipação. Como já examinado, ela havia fugido da casa de seu concessionário, levando uma de suas filhas, Eva. Tendo sido recolhida à Casa de Correção sem a menina, que ficou aos cuidados de Amália, em Petrópolis, a africana foi mantida na instituição até o final do desenrolar de seu processo. Carolina alegou no seu depoimento de 24 de novembro de 1857 que sabia do paradeiro de sua filha porque “a Africana Delfina indo visitá-la a Casa de Correção lhe contara isto” (AN GIFI 6D 136).

Delfina era, sem dúvida, um nome comum no século XIX. Uma busca rápida na Hemeroteca Digital Brasileira<sup>4</sup> revela 439 ocorrências deste nome nos jornais, somente na década de 1850. Porém, acredito que a Delfina que visitou Carolina seja a mesma que foi vítima do processo iniciado pela Viscondessa, devido ao fato de que tanto Carolina quanto a Delfina, à qual o processo da Viscondessa de Sepetiba se refere, serviram a Aureliano de Oliveira Coutinho, e também pelo fato de Delfina ter se

---

<sup>4</sup> memoria.bn.br

engajado na tentativa de emancipar os africanos com quem ela dividiu o posto de trabalho. Tendo ela essa vontade de emancipar sua rede de sociabilidade – que poderia, também, estar ligada a um desejo de vingança contra sua antiga concessionária –, não seria de se espantar que visitasse uma amiga num momento conturbado relacionado, também, à emancipação. Indagando como a pessoa que visitou Carolina teria obtido informações sobre Eva, a possibilidade de ser a mesma pessoa é ainda maior. Eva se encontrava vivendo com Amália, filha de Aureliano da Viscondessa, o que possibilitaria que as duas se conhecessem e mantivessem contato.

Delfina visitou Carolina na Casa de Correção entre os meses de setembro e novembro de 1857. Isso significa que ela não poderia ter sido mandada para outra província após a solicitação da Viscondessa, feita em fevereiro. Ela pode, sim, ter sido recolhida à Casa de Correção, mas se este foi o caso, por algum motivo ela foi liberta. Talvez ela tenha demonstrado que poderia “viver sobre si”, ou tenha conseguido alguma forma de sustento. Não há informações sobre isso, mas é importante ressaltar que, apesar da tentativa de silenciamento, Delfina continuava auxiliando africanos livres que buscavam emancipação, como fez com Carolina.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Rosalyn Terborg-Penn argumenta que mulheres africanas – ou de ascendência africana – na diáspora valorizavam dois objetivos principais: desenvolver estratégias de sobrevivência e construir redes de mulheres que proporcionassem apoio e confiança mútua (TERBORG-PENN, 1996, p. 217). Penn ressalta que tais estratégias eram passadas como valores entre mulheres africanas de geração em geração, sendo carregadas como ideais durante a diáspora. Formar tais redes seria, de acordo com Penn, uma forma de construir suporte em momentos de necessidade típicos de mulheres, como gravidez e cuidado com os filhos. Carolina, como visto, fez a travessia quando era ainda de menor idade; não há informações sobre a idade de Delfina ao fazer a travessia atlântica. Porém, segundo Rosalyn Terborg-Penn, mesmo as meninas mais jovens já faziam parte dessas redes de apoio mútuo, o que significa que as duas

africanas livres podem ter trazido tais valores com elas, mesmo se tivessem sido traficadas enquanto crianças.

Delfina e Carolina, após a emancipação, se encontrariam na situação de precisar prover o próprio sustento, procurando alternativas de sobrevivência. Carolina era casada com Domingos, escravo; quanto a Delfina, não sei se tinha cônjuge ou filhos. Uma vez libertas, um serviço que atraía muitas mulheres africanas ou crioulas era a venda de alimentos nas ruas. Sheila de Castro Faria argumenta que mulheres libertas muitas vezes poderiam ser empurradas ao comércio pela pobreza na qual viviam após a conquista da liberdade (FARIA, 2000, p. 79).

Faria defende que “a mulher forra, em particular a mulher forra africana, tinha condições sociais e econômicas especiais que a tornavam detentora de um poder econômico só muito recentemente detectado” (FARIA, 2000, pp. 69-70). O argumento da autora se baseia no fato de que as africanas traziam consigo a experiência e um sentido de valor social do comércio como feito na África, enquanto os homens africanos e as mulheres brancas viam o comércio como uma atividade indigna. Isso as possibilitou ingressar no comércio de rua de forma significativa, favorecendo o acúmulo de pecúlio. Faria trata de mulheres forras, ex-escravas, porém acredito que, dada a proximidade entre africanos livres e escravos, o mesmo poderia ter se aplicado às africanas livres, depois de emancipadas. De fato, africanas livres que conseguiam pecúlio não eram casos incomuns (SILVA, 2007).

Carolina solicitou permissão de residência em Petrópolis. Ela cumpriu seu período de serviços como doméstica, o que poderia lhe proporcionar uma gama de aprendizados que poderiam ser úteis depois de emancipada. Porém, Delfina, ao que tudo indica, continuou a viver na corte, local propício para o trabalho como vendeira ou quituteira. Como foi tratado ao longo deste trabalho, as redes de sociabilidade formadas por pessoas que compartilhavam a condição jurídica ou as formas de trabalho e exploração foram extremamente importantes para a criação e manutenção das múltiplas formas de vida de africanos e seus descendentes nas Américas.

Quanto a Delfina, pode ter se engajado no comércio. Pode ter casado, tido filhos. Pode ter conseguido ajudar alguns outros africanos livres a obter emancipação.

Pode, inclusive, não ter feito nada disso. Não há muitos detalhes sobre a história de vida de Delfina, mas pode-se afirmar que, seja qual for o significado atribuído a sua carta de emancipação, a africana verdadeiramente acreditava que ela e os outros africanos livres e escravos eram merecedores da liberdade.

A experiência africana no Brasil, apesar de muito documentada e analisada, ainda possui algumas lacunas que precisam ser preenchidas. As questões de gênero relativas aos africanos e africanas livres são uma delas. O casamento (forçado ou não, não foi possível, ainda, chegar a um consenso no caso de Carolina), a criação dos filhos e as formas de trabalho eram fatores que diferenciavam a experiência feminina da masculina entre africanos livres no século XIX, e se faz muito importante analisar essas diferenças e as perspectivas que elas trazem para a historiografia. Dessa forma, será possível não só conhecer mais do vivido pelas pessoas rotuladas “africanos livres”, mas também de toda a sociedade escravista brasileira do oitocentos. Este artigo é uma tentativa de aprofundar esse conhecimento.

## **FONTES CONSULTADAS**

Arquivo Nacional: GIF1 – 6D 136; IJ6 523

Periódicos: Correio Mercantil: edição de 28 de setembro de 1855, p. 3.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. *Cárceres imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional do Império, 1830-1861*. Tese de Doutorado em História. Campinas, SP, Unicamp: 2009.

BEZERRA, Nielson Rosa. *A Cor da Baixada: Escravidão, Liberdade e Pós-Abolição no Recôncavo da Guanabara*. Duque de Caxias, RJ: APPH-Clio, 2012.

CAVALHEIRO, Daniela Carvalho. “Caminhos Negros: vida e trabalho dos africanos livres na construção da Estrada de Magé a Sapucaia (c. 1836-c. 1864)”. *Revista Ars Histórica*, nº 7, Jan./Jun. 2014, p. 41-59.

CHALHOUB, Sidney. *A Força da Escravidão. Ilegalidade e Costume no Brasil Oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FARIA, Sheila de Castro. "Mulheres forras: riqueza e estigma social". *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, n. 9, pp. 65-92, jul. 2000.

FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

HAWTHORNE, Walter. "'Sendo agora, como se fôssemos, uma família": laços entre companheiros de viagem no navio negreiro Emília, no Rio de Janeiro e através do mundo atlântico". *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 3, nº 6, pp 7-29, julho-dezembro de 2011.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres*. in: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp.389-412.

\_\_\_\_\_. *To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese de Doutorado em História, University of Waterloo, Canadá, 2002.

MOURA, Zilda Alves de. *Africanos livres no Mato Grosso: experiências familiares e trabalho*. *Anais do 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, UFSC. Maio de 2013.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. *Liberdade tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela/RJ (c. 1831-c.1870)*. Dissertação de Mestrado em História Social da Cultura, Campinas, SP, Unicamp, 2005.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese de Doutorado em História. Campinas, UNICAMP: 2007.

RODRIGUES, Jaime. "Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema". *História Social*, nº 4/5, Campinas, SP, pp. 29-42, 1997/1998.

\_\_\_\_\_. *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, CECULT, 2000.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Magé na crise do escravismo: Sistema agrário e evolução econômica na produção de alimentos (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 1994.

SILVA, Maciel Henrique. "Uma africana "livre" e a "corrupção dos costumes": Pernambuco (1830-1844)", in: *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 123-160.

SLENES, Robert Wayne Andrew. "Malungu, Ngoma Vem!: África Coberta e Descoberta No Brasil". *Revista USP*, São Paulo, v. 12, pp. 48-67, 1992.

STOLKE, Verena. "O enigma das interseções: classe, "raça", sexo, sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX". *Estudos Feministas*, Florianópolis, 14(1): 336, janeiro-abril/2006. pp. 15-42.

TERBORG-PENN, Rosalyn and RUSHING, Andrea Benton (orgs). *Women in Africa and the African Diaspora: a reader* – 2nd ed. Washington DC: Howard University Press, 1996.

THOMPSON, E. P. "Antropology and the discipline of historical context". in: *Midland History*. Nº 3, primavera de 1972, v. I, pp. 41-55.

\_\_\_\_\_. *A Miséria da Teoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

\_\_\_\_\_. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *A formação da classe operária inglesa, Volume I "A árvore da liberdade"*. 1ª ed. Rio de Janeiro.

Recebido em 15 de maio de 2016.  
Aceito em 06 de junho de 2016.